



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GELB PEREIRA

PROJETO DE LEI Nº 44/2002

Dispõe sobre a concessão de bolsa estudantil indígena e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a conceder bolsa estudantil no valor de 1 (um) salário mínimo para alunos indígenas que estejam regularmente matriculados no ensino superior.

Art. 2º A bolsa a que se refere o artigo anterior destina-se à manutenção do indígena universitário deslocado de sua comunidade para freqüentar curso superior na capital.

Parágrafo único. Só fará jus à bolsa constante da presente Lei o aluno indígena que não tenha renda.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual, através dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, tomará as providencias necessárias para a concessão da bolsa constante da presente Lei.

Art. 4º Os recursos necessários às despesas constantes da presente Lei são previstos no orçamento da Secretaria de Estado da Educação Cultura e Desportos, Programa Ensino Superior.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual expedirá Decreto regulamentando a presente Lei até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 23 de setembro de 2002.

GELB PEREIRA
Deputado Estadual